

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 03012012

Processo: 20312012

Projeto: 05412012

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Declara de Utilidade Pública a Associação Nova Vida de Pontal do Paraná".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 03/12/12

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

OBS: Sessão extraordinária.

Enviado p/ sanção em 07/12/12

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 04/12/12

Aprovado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 05 de dezembro de 2012.

OFÍCIO N.º 074/2012

Exmo.Sr.

Rudisney Gimenes

MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

**Projeto de Lei n.º 045/2012** – “Declara de Utilidade Pública a Associação Arca de Nôe de Proteção aos Animais - ANOÉ.”

**Projeto de Lei n.º 051/2012** – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 64.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

**Projeto de Lei n.º 052/2012** – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 105.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

**Projeto de Lei n.º 053/2012** – “Cancela destinação de imóvel de propriedade do Município.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF.074/2012

N.º PROCESSO: 0474/2012

ASSUNTO:

Encasinha Projeto de Leis 045, 051,052,053 e 054/2012

DATA ENTRADA: 7/12/2012

9074201212710371515

R – Fone (041) 3455-8950

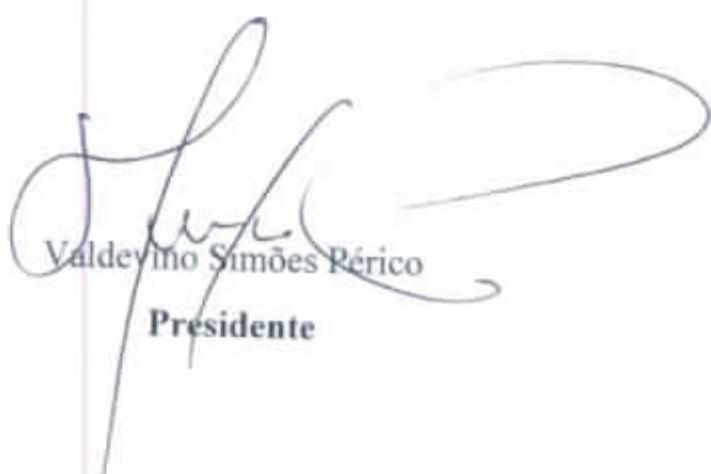


**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei n.º 054/2012 – “Declara de Utilidade Pública  
a Associação Nova Vida de Pontal do Paraná.”**

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdeymo Simões Rérico  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N° 054/2012**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões extraordinárias realizadas no dia 04 de dezembro de 2012, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

**SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública  
a Associação Nova Vida de Pontal do Paraná.”**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Nova Vida de Pontal do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.226.154/0001-07, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Avenida Guaratuba, 84, Balneário Shangri-lá, no Município de Pontal do Paraná.

**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”, em  
04 de dezembro de 2012.

Valdeyrino Simões Rérico  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 030/12 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 30 de novembro de 2012.

Assunto: Encaminha Mensagem nº30/12

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

**PROTOCOLO**

Processo nº 203 / 2012

Data 03 / 12 / 12

Hora 15:19

Resp. Ponta Rica

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº30/12, acompanhada do Projeto de Lei que “**Declara de Utilidade Pública a Associação Nova Vida de Pontal do Paraná.**”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor  
**Valdevino Simões Périco**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 30/12

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Declara de Utilidade Pública a Associação Nova Vida de Pontal do Paraná."**

Ressaltamos que o projeto de lei ora encaminhado contém as disposições obrigatórias definidas na Lei Municipal nº 033, de 18 de setembro de 1997 (art. 2º), bem como segue acompanhado dos documentos exigidos no art. 1º da referida lei (com a redação dada pela Lei Municipal nº 712, de 17 de maio de 2007).

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 054/2012

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação Nova Vida de Pontal do Paraná."

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Nova Vida de Pontal do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.226.154/0001-07, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Avenida Guaratuba, 84, Balneário Shangri-lá, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de novembro de 2012.

RUDISNEY GIMÉNES  
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO  
PROCURADORA-GERAL

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.226.154/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2012
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV GUARATUBA</b>		NÚMERO <b>84</b> COMPLEMENTO
CEP <b>83.255-000</b>	BARRÔDISTRITO <b>BALNEARIO SHANGRI-LA</b>	MUNICÍPIO <b>PONTAL DO PARANÁ</b> UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/11/2012</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/11/2012** às **15:34:46** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)Página: **1/1**

Selo Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Matinhos / PR  
Ofício

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DE POSSE DA DIRETORIA E DEMAIS CARGOS COM 3 ANOS DE DURAÇÃO.**

No dia primeiro de Outubro de dois mil e doze, na Casa da Cultura, situada na Rua Alba de Souza e Silva, s/nº, em Ipanema, Balneário de Ipanema, município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná - CEP 83255-000 reuniram em Assembleia Geral, as pessoas que assinam estão ata de Fundação da **"ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ"**, destinada a atender dependentes químicos. A Assembleia Geral teve inicio às vinte horas e trinta minutos, assumindo a palavra da Senhora Nadir Cordeiro da Rocha, presidente da Comissão provisória pró-fundação da Associação, que agradeceu a presença de todos e passou a palavra a Benedito Aparecido Ribeiro presidente desta Assembleia Geral de fundação da Associação por unanimidade, na sequencia convidou a mim, **GREICY AMÉLIA MAXIMIANO** para secretariar e lavrar a presente ata, passando para o primeiro ponto: Leitura e discussão do Estatuto que regerá a **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ**, feita a leitura e as correções sugerida por todos os participantes, sempre por unanimidade foi feita as devidas modificações; passando assim para o segundo ponto: eleição e posse da diretoria, por unanimidade ficou definido como:

**PRESIDENTE:** Nadir Cordeiro da Rocha  
RG: 1.184.746-3 / CPF: 355.281.509-06

**VICE-PRESIDENTE:** Nasser dos Santos Bandeira  
RG: 6.695.548-6 / CPF: 244.391.850-53

**PRIMEIRA SECRETÁRIA:** Greicy Amélia Maximiano  
RG: 7.544.191-6 / CPF: 021.652.869-05

**SEGUNDA SECRETÁRIA:** Juliana Andressa Corrêa  
RG: 8.671.349-7 / CPF: 036.532.749-23

**PRIMEIRA TESOUREIRA:** Damaris Pereira Duarte  
RG: 6.232.240-3 / CPF: 018.346.449-41

**SEGUNDA TESOUREIRA:** Ivone Gaboardi  
RG: 27.888.426-X / CPF: 077.938.898-43

**PATRIMONIO:** Paulo André Scalcom  
RG: 93673 / CPF: 762.177.289-15

**CONSELHO FISCAL:**

Francisca das Chagas Moura e Silva Kaminski  
RG: 5.537.058-3 / CPF: 217.781.673-49

Nelman José da Silva  
RG: 3.333.673-0 / CPF: 023.301.809-34

Ana Lúcia Catarino Branco Pires  
RG: 3.228.247-4 / CPF: 512.032.949-72

Pedro Alves de Oliveira  
RG: 738.847-0 / CPF: 147.807.209-15

**SUPLENTES**

Ângela Nalevaiko Barbosa

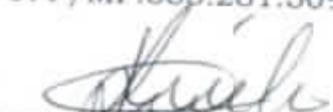


RG: 7.075.761-3 / CPF: 023.243.989-31  
Maria Aparecida de Fátima Prado Nunes  
RG: 5.492.830-0 / CPF: 679.746.869-87  
Carlos Roberto da Silva  
RG: 4.832.480-0 / CPF: 631.614.789-91  
Mauro Gonçalves  
RG: 2.062.782 / CPF: 455.828.318-1-00

E como ninguém mais fizesse uso da palavra – encerrou-se a presente assembleia às 22hrs e 30 min., assinando a lista de presença, anexada a está ata, concordando com as regras estatutárias e com a **FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ**, e por mim Greicy Amélia Maximiano, secretária, lavrei e assino a presente ata em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Pontal do Paraná, 01 de Outubro de 2012.

  
NADIR CORDEIRO DA ROCHA  
RG:1.184.746-3 SSP/PR  
CPF/MF:355.281.509-06

  
GREICY AMÉLIA MAXIMIANO  
RG:7.544.191-6 SSP/PR  
CPF/MF: 021.652.869-05

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NOVA  
VIDA DE PONTAL DO PARANÁ**



NOME COMPLETO	RG ou CPF	ASSINATURA
Lúcia M. S. C. da Cunha	11.187.796-3	
Aline F. C. C. da Cunha	03.003.962-9482	
Fábio V. V. da Cunha	32.261.544	
Adriana M. S. da Cunha	017663179-92	
Isabel Cunha 2229-127	30111914	
José C. da Cunha	32118686	
Walter C. da Cunha	11.164.594-6	
Ronaldo C. da Cunha	3.612.07-7	
Graziela P. dos Reis	7.544.191-6	
Eduardo B. da Cunha	691.790.777-00	
Edith da C. da Cunha		
Bernardete P. da Cunha	302.600.009-49	
Maria Maria Abariete	552.560.669-00	
Manoel M. da Cunha	10.472.181-3	
MAURICIO HIRONIMUS AVAKI	670.3624.246-9	
Edilene Henrique de Oliveira	13.017.875-8	
Claudia S. Oliveira Mendes	8.124.105-4	
Fernando Marques	19.861.499-7	
Dilma Renata Kullent	12.514.601-4	
Leila M. O. Chaves	13.255.095-5	
Yuri Cunha B. Aguiar	050.563.828.-00	
Marcelo C. da Cunha	1.031.728-3	
Thiago M. da Cunha	37.83.1	
Julia de Souza da Cunha	10.024.809.65-20	
Entrev. Estagiária	0.31.293.377-77	
Andréa C. da Cunha	343756322	
Adriano S. da Cunha	RG 20371515-6	
Adriano S. da Cunha	RG 20211086-5	
Adriano S. da Cunha	ES 4312738-0	
Ivone Giaborni	RG 21.888.420X	
Ivone Giaborni	RG 21.888.420X	
Silva Legal	RG 3571121-7	
Edilene M. da Cunha	10.472.181-3	
Edilene M. da Cunha	520.952.489-87	
Edilene M. da Cunha	RG 4003.457.9	
Edilene M. da Cunha	RJ 1380.148	
Edilene M. da Cunha	10.024.809.65-20	
Edilene M. da Cunha	10.024.809.65-20	
Edilene M. da Cunha	10.024.809.65-20	
Edilene M. da Cunha	10.024.809.65-20	
Edilene M. da Cunha	220.9102-0 PR	
Edilene M. da Cunha	10.232.240-3 PR	
Edilene M. da Cunha	10.024.809.65-20	
Edilene M. da Cunha	023.001.242-21	

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NOVATRÍCIA  
VIDA DE PONTAL DO PARANÁ



NOME COMPLETO

Demary Rose da  
Silvana L. Souza  
Henrique Faria  
Isabela Souza Souza  
Julian Tavares  
Luis Henrique  
Márcia E. Oliveira  
Silvana Souza Souza  
Neuzinha Matheus

Edilene Oliveira  
Fábio S. Oliveira  
Giovana Souza Souza  
Ricardo Costa Ferreira

RG OU CPF
3.333.673- 8.671.349- 2.414.004-3 /SPPR
9.412.512-1
5.481.043-6
2.093.077-0
6.381.664-3
305.116-6
4.651.001-4
7.733.453-0
006822999-28
648.406.119-06
5.13.532-0
7.61.217-9
2.801.000-5
RG 3.304.595-3

Wadacena da L.

SERVÍCIO DISTRITAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Comarca de Matinhos - PR

Plano de Gestão 2011-2014

Neida Cendes





# ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ**, fundada em 01 de Outubro de 2012, é uma sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativo, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Guaratuba, nº 84, balneário Shangri-lá, município de Pontal do Paraná, CEP 83255-000, regida pelo presente estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação que lhe for aplicada e desenvolve suas atividades no Estado do Paraná.

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** tem por finalidade a mobilização de esforços para a promoção familiar / social, visando a auto-sustentação, tendo em vista os direitos e deveres legitimados constitucionalmente. E priorizará a assistência, a recuperação e a inclusão social dos dependentes de substâncias psicoativas (dos diferentes tipos de drogas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza), sobretudo aqueles em situação mais precária e sujeitos a maiores riscos.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º. A **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** será gerida conforme estrutura estabelecida no cap.III deste estatuto.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º A **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** é constituída por número ilimitado de sócios, civilmente capazes, nos termos da legislação vigente, que compartilhem com os objetivos e princípios da **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ**.

São distribuídos nas seguintes categorias:

- sócios fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ**, assinando o respectivo livro de presença e comprometendo-se com suas finalidades;
- sócios efetivos: pessoas físicas dispostas a colaborar com a promoção familiar / social e com a recuperação de dependentes químicos e que forem indicadas por sócios fundadores, e que sejam aprovadas pela assembleia geral;
- sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** e tendo-lhe prestado relevantes serviços, sejam indicadas por sócios fundadores ou sócios efetivos e sejam aprovadas pela assembleia geral.



Art. 7º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – representar a entidade quando designado;
- IV – ter livre acesso às dependências da instituição.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 9º. Os sócios da **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.
- IV – Coordenadorias.

Art. 11º. A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 30;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou gravar bens patrimoniais;
- V – aprovar e alterar o Regimento Interno.

Art. 13º. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

- I – anualmente, em Outubro, para apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – anualmente, até 4(quatro) meses após o encerramento do ano fiscal, para discutir e votar as contas e o balanço geral da Tesouraria com parecer do Conselho Fiscal;



- III – de três em três anos, em Outubro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Art. 14º. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
- I – pelo Presidente;
  - II – pelo Conselho Fiscal;
  - III – por requerimento de 50 (cinquenta por cento) mais 1(um) dos associados.

Art. 15º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e publicado em jornal local, pelo menos duas vezes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número.

Art. 16º. A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;
- VII – Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório do exercício anterior;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários.

Art. 18º. A Diretoria reunir-se-á mensalmente.

Art. 19º. Compete ao Presidente:

- I – representar a instituição, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;



IV - abrir e movimentar contas em quaisquer bancos, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos requerer e assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins a tudo o que conjunto com o Primeiro Tesoureiro;

V - requerer subvenções e auxílios oficiais.

Art. 20º. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todos os seus encargos e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término.

Art. 21º. Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

II - redigir atas e editais de convocação;

III - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV - ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes à Secretaria.

Art. 22º. Compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário em todos os seus encargos e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 23º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - receber e registrar a receita pecuniária da associação;

II - pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;

III - elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da Tesouraria;

IV - elaborar o balanço geral anual da associação;

V - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos relativos a bancos ou instituições financeiras;

VI - manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da sociedade;

VII - ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da Tesouraria.

Art. 24º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todos os seus encargos e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos;

II – assumir, em caso de vacância, o cargo de Primeiro Tesoureiro, até o término do respectivo mandato.

Art. 25º. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – manter sob sua guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição, registrando-os em livro próprio com dados e características que facilitem a identificação e localização de cada um, indicando a origem, documento e valor de aquisição, ou atribuindo estimativa de preço aos bens provenientes de doações;

II – fiscalizar a construção de obras patrimoniais e as de reparação dos bens já existentes.

Art. 26º. O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros titulares e de quatro número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de vacância de qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;

II – emitir parecer sobre os balancetes mensais da Tesouraria;

III – emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V – fiscalizar os processos eleitorais da instituição, registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º. As atividades dos Diretores e Conselheiros, assim como as dos demais sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º. Coordenadorias – poderão ser criadas tantas coordenadorias quantas forem consideradas necessárias para proporcionar o melhor e mais completo atendimento possível a todos os que estiverem sob os cuidados da **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** sendo consideradas prioritárias as coordenadorias PEDAGÓGICA, CULTURA e ARTES, ESPORTES e RECREAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL e COMUNICAÇÃO/ INFORMAÇÃO.

Art. 30º. Os cargos de coordenadores serão preenchidos por indicação de sócios da **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** e deverão ser aprovados pela diretoria, tendo como suas principais atribuições as arroladas abaixo:

I – COORDENADORIA PEDAGÓGICA: propor, acompanhar e avaliar todas as atividades de caráter educativo da **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ**.





II - COORDENADORIA DE CULTURA E DE ARTES: viabilizar a criação, organização e provimento de uma biblioteca para a **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** e propor, acompanhar e avaliar atividades que enriqueçam o repertório cultural e artístico da maior número possível de pessoas.

III - COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO: fomentar, acompanhar e avaliar a prática de atividades que proporcionem e mantenham a saúde física mental e espiritual.

IV - COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL: acompanhar, avaliar atividades de preparação, reciclagem e treinamento profissional que contribuam para a inserção no mercado de trabalho de todos que estiverem sob os cuidados da **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ**. Promover ações de reinserção sócio-familiar, garantir direitos de cidadania, encaminhar providências, prestar orientações aos indivíduos e suas famílias na defesa de seus direitos para o resgate da identidade, autonomia e emancipação do indivíduo, inclusive na prevenção das recaídas. fortalecer o indivíduo e sua família para o retorno à rotina incluindo formação profissional.

V - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO: elaborar e divulgar informações que ajudem o maior número possível de pessoas a tomarem conhecimento dos objetivos, atividades e projetos da **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ**, de forma a sensibilizá-las e encorajá-las a contribuir com a entidade tenha condições de continuar prestando os melhores serviços a todos que procurarem.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 31º. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que já possua ou que venha a possuir, registrados em livro próprio, na forma do art. 25, I, deste Estatuto.

Art. 32º. Os bens que compõem o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** são de uso e emprego exclusivos para os fins da associação.

Art. 33º. A **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** será dissolvida quando a Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades. No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, que tenha personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 34º. A receita da **ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PONTAL DO PARANÁ** constitui-se de:

I - contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;

II - renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinados pela própria instituição ou com ela conveniados;

III - rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;

IV - auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

